



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO II Processo Administrativo nº 1-296/2024

Município Provocador Responsável	Solicitante Responsável
São Miguel do Guaporé-RO	Nilceia de Almeida Vaz

Dep. Intenção Registro de Preços Responsável	Solicitantes Responsáveis
Presidente Médici-RO	Maria Cecilia Simões Silva
Novo Horizonte-RO	Larissa Geovana Rocha Viana
Rolim de Moura-RO	Daisy Kelly da Silva Carlos Alberto de Lima
Santa Luzia-RO	Adriano Flores Messias da Silva Jurandir de Oliveira Araújo
São Francisco do Guaporé-RO	Maria José de Oliveira
Urupá-RO	Denise Alves da Silva Abreu Rogério dos Santos Lima

HISTÓRICO DE REVISÕES PORTARIA Nº 194/2024

Data	Versão	Descrição	Autor
16/09/2024	1.0	Criação de Documento	Adriano Braga Barbosa - Membro João Bosco de Araújo Membro Hudson Barbosa de Oliveira Membro Kleber Guimarães Damasceno Técnico

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO** - pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.049.227/0001-57, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizado **O Sistema de Registro de Preços, com vista a uma eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, que deverá contemplar desde diagnóstico à procedimentos cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirurgia, constantes na TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sobre a TABELA REFERENCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, vigente (no momento da aquisição)**, que será aplicado por item quando da execução dos serviços, visando a futura e eventual contratação, do objeto abaixo qualificado, com fulcro no Artigo 82 nos termos da Lei 14.133/21, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na estrita observância as disposições constantes da Resolução do CIMCERO nº 015, de 20 de Março de 2017, tudo conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogação igual período.

1.2 O critério de julgamento adotado para o Pregão Eletrônico será o de **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo**, considerando ser esta a melhor e mais vantajosa modalidade a ser adotada, uma vez que já se encontram resguardados os padrões de qualidade e padronização comum a todos os participantes.

Todos esses procedimentos chegaram no valor acumulado limite total de R\$ 6.685.188,34 (Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

1.3. Realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação para prestação dos serviços oftalmológicos de todos os serviços da **TABELA SISREG** e seus respectivos valores constantes na **TABELA SIGTAP**, que congregam a área de Oftalmologia em geral (serviços, diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, assistência pré e pós cirurgia), para atender as necessidades dos municípios participantes deste certame, conforme especificações técnicas e quantidades definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Os serviços desta licitação enquadram-se na categoria de serviços comuns e complexos, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuírem características gerais e específicas peculiares, mesmo usualmente encontrados por empresas, uma vez que cada item constante do serviço possui sua característica técnica definida de forma objetiva no presente Termo de Referência, estando os proponentes condicionados a apresentação de suas propostas vinculadas às descrições estabelecidas.

1.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços que serão prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens dos serviços desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de nomes, marcas e limitações, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado.

1.7. Os serviços a serem prestados deverão atender perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

1.8. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas CONTRATANTES, conforme a necessidade das mesmas.

1.9. As especificações que deverão ser seguidas na execução do objeto, deverão ser aquelas contidas neste Termo de Referência.

1.10. As quantidades previstas na planilha abaixo são estimativas para futura e eventual prestação de serviços oftalmológicos no período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se os Contratantes o direito de adquirir cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS GRUPO/LOTE Nº 01 INTEGRARÃO TODAS OS ITENS DAS TABELAS:

Tabela 01	Procedimentos provocados a serem ofertados;
Tabela 01.1	Procedimentos para serviços complementares da Tabela 01;
Tabela 02	Procedimentos provocados a serem ofertados;
Tabela 03	Procedimentos Complementares.

1.11. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS ITENS:

Tabela 01 Procedimentos provocados a serem ofertados com valores estimados:

Itens	Descrição dos Procedimentos (Pré-Operatório)	Código	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
01	Consulta em Oftalmologia Adulto	0712021	2314	463	2.777	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 88.030,90
02	Consulta em Oftalmologia Adulto - Retorno	0701142	2155	431	2.586	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 81.976,20
03	Consulta em Oftalmologia Catarata Pré - Operatório	0766028	1355	271	1.626	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 51.544,20
04	Consulta em Oftalmologia - Pterígio	0710354	1074	215	1.289	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 40.861,30
05	Consulta em Oftalmologia Pterígio - Retorno	0766198	1074	215	1.289	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 40.861,30
06	Consulta em Oftalmologia Retina Geral	0712011	264	53	317	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 10.048,90

07	Consulta em Oftalmologia Retina Retorno	0703432	264	53	317	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 10.048,90
08	Consulta em Oftalmologia Estrabismo	0701962	423	85	508	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 16.103,60
09	Consulta em Oftalmologia Estrabismo Retorno	0703570	423	85	508	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 16.103,60
10	Consulta em Oftalmologia Glaucoma	0701961	232	46	278	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 8.812,60
11	Consulta em Oftalmologia Glaucoma Retorno	0703283	232	46	278	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 8.812,60
12	Consulta em Oftalmologia Pediatria	0701301	361	72	433	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 13.726,10
13	Consulta em Oftalmologia Pediatria Retorno	0701088	361	72	433	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 13.726,10
14	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular	0712009	74	15	89	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 2.821,30
15	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular - Retorno	0703433	74	15	89	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 2.821,30
RESUMO =		-----	10.680	2.137	12.817	-----	(X 3,17)	R\$ 406.298,90

Tabela 01.1 Procedimentos para serviços complementares da Tabela 01 com valores estimados:

Itens	Descrição dos Procedimentos (Pós-Operatório)	Código	Quant Pós-Op.	Margem 20%	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
16	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	030101007-2	21.360	4.272	25.632	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 812.597,80

Tabela 02 Procedimentos provocados a serem ofertados com valores estimados:

Itens	Descrição dos Procedimentos Cirúrgicos	Código SIGTAP	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estim.	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
17	TRABECULECTOMIA	040505032-1	66	13	79	R\$ 898,35	R\$ 2.847,77	R\$ 224.973,83
18	Tratamento das Malformações e Deformidades Congênitas do Sistema Osteomuscular	030311001-5	60	12	72	R\$ 162,45	R\$ 514,97	R\$ 37.077,84
19	Termoterapia Transpupilar	040503018-5	34	7	41	R\$ 743,00	R\$ 2.355,31	R\$ 96.567,71
20	Excisão e Enxerto de pele (Hemangioma, Nevus ou Tumor)	040102004-5	18	4	22	R\$ 356,81	R\$ 1.131,09	R\$ 24.883,98
21	Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio	040501001-0	130	26	156	R\$ 203,74	R\$ 645,86	R\$ 100.754,16
22	Reconstrução Parcial de Pálpebras com Tarsorrafia	040501012-5	60	12	72	R\$ 311,04	R\$ 986,00	R\$ 70.992,00
23	Exérese de Tumor maligno Intraocular	040504009-1	56	11	67	R\$ 650,66	R\$ 2.062,60	R\$ 138.194,20
24	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	040505009-7	110	22	132	R\$ 531,59	R\$ 1.685,17	R\$ 222.442,44
25	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser	040503017-7	19	4	23	R\$ 4.701,84	R\$ 14.904,83	R\$ 342.811,09
26	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congenito	040505035-6	192	38	230	R\$ 1.236,75	R\$ 3.920,50	R\$ 901.715,00
27	Exérese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	040501007-9	146	29	175	R\$ 78,75	R\$ 249,64	R\$ 43.687,00
28	Cirurgia de Catarata Congênita	040505038-0	191	38	229	R\$ 895,16	R\$ 2.837,66	R\$ 649.824,14
29	Vitrectomia Posterior	040503014-2	28	6	34	R\$ 2.667,29	R\$ 8.455,31	R\$ 287.480,54
30	Dacriocistorrinostomia	040501003-6	26	5	31	R\$ 681,87	R\$ 2.161,53	R\$ 67.007,43
31	Reconstituição total de Pálpebra	040501013-3	46	9	55	R\$ 1.138,66	R\$ 3.609,55	R\$ 198.525,25

32	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser	040503016-9	23	5	28	R\$ 4.183,12	R\$ 13.260,49	R\$ 371.293,72
33	Evisceração de Globo Ocular	040504007-5	46	9	55	R\$ 587,52	R\$ 1.862,44	R\$ 102.434,20
34	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável	040505037-2	56	11	67	R\$ 771,59	R\$ 2.445,97	R\$ 163.879,99
35	Tratamento de Ptose Palpebral	040504020-2	50	10	60	R\$ 449,43	R\$ 1.424,72	R\$ 85.483,20
36	Microcirurgia para Tumor de Orbita	040303013-7	24	5	29	R\$ 2.664,13	R\$ 8.445,29	R\$ 244.913,41
37	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina, Coroide, Vítreo e Tumor Intraocular	020101024-0	96	19	115	R\$ 199,21	R\$ 631,50	R\$ 72.622,50
38	Reconstrução Total de Cavidade Orbitaria	040402022-4	42	8	50	R\$ 415,53	R\$ 1.317,23	R\$ 65.861,50
39	Sutura de Pálpebras	040501017-6	92	18	110	R\$ 143,99	R\$ 456,45	R\$ 50.209,50
40	Exenteração de orbita	040504010-5	30	6	36	R\$ 774,35	R\$ 2.454,69	R\$ 88.368,84
41	Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	030305013-6	140	28	168	R\$ 229,89	R\$ 728,78	R\$ 122.435,04
42	Reconstrução de cavidade orbitaria	040402022-4	40	8	48	R\$ 415,53	R\$ 1.317,23	R\$ 63.227,04
43	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	040505013-5	25	5	30	R\$ 873,60	R\$ 2.769,34	R\$ 83.080,20
44	Reconstrução Total ou Parcial de Nariz	040402024-0	22	4	26	R\$ 397,37	R\$ 1.259,69	R\$ 32.751,94
45	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até 02 Músculos)	040502002-3	40	8	48	R\$ 1.167,82	R\$ 3.701,99	R\$ 177.695,52
46	Sondagem de canal Lacrimal sob Anestesia Geral	040501015-0	46	9	55	R\$ 203,72	R\$ 645,82	R\$ 35.520,10
47	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida	04050.011-9	96	19	115	R\$ 651,59	R\$ 2.065,57	R\$ 237.540,55
48	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Pílo Tibial	040805054-3	35	7	42	R\$ 465,95	R\$ 1.477,09	R\$ 62.037,78
RESUMO =		-----	2.085	415	2.500	-----	(X 3,17)	R\$ 5.466.291,64

Nesse caso como faremos licitação sob **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo**, sobre a tabela do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, devidamente validade e chancelada pelo próprio ente federativo, visando atender as demandas dos municípios participantes, conforme indicação de cada município, através de manifestação na formalização de demanda IDS (53.667, 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771). Por viabilidade do certame ser por maior desconto percentual sobre quaisquer itens da tabela SIGTAP, onde por outro lado temos o valor estipulado para contemplar todos os serviços previstos e no caso dos serviços não previstos e que são necessários dependendo da ocasião, caso fortuito, necessidade, urgência, demandas judiciais e outros. Temos a flexibilidade de deixar todos os procedimentos da tabela SISREG, inclusive os que não estão previstos, podendo ser utilizados conforme demandas, independente da natureza, servindo como serviços complementares de oftalmologia, onde visamos garantir a integridade do cidadão quando precisar dos serviços públicos, não limitando aos serviços elencados, mas sim, deixando um leque de serviços para serem diluídos nos valores de cada município participante e remanejando as demandas conforme necessidade de fato e de direito. Desta maneira eixaremos aqui um roll de procedimentos que não foram solicitados, porém será contemplados se houver necessidade e demanda. Insta salientar que todos os procedimentos e serviços possuem seu nível e grau de complexidade, devendo a futura contratada observar a segregação junto aos sistemas existentes, tendo alguns como:

1.12 COMPILAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	TABELA SIGTAP DE REFERÊNCIA PARA VALORES	% DE DESCONTO SOBRE A TABELA SIGTAP VIGENTE
Todos os serviços constantes na Tabela SISREG e seus respectivos valores contidos na Tabela SIGTAP , que congregam a área de prestação de serviços oftalmológicos em geral	R\$ 6.685.124,94	GOVERNO FEDERAL	___/___%(_____)

1.12.1 Esse agrupamento possui todos os graus de complexidade para procedimentos, buscando dar a devida atenção e singularidade quanto a previsão de assistência clínica e diagnóstica. Para o desenvolvimento da estimativa dos serviços oferecidos observamos um rol de procedimentos a serem ofertados em forma organizada, considerando as filas de espera para procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas na especialidade e a projeção cirúrgica;

1.12.2 Sequencialmente, colocamos o pacote de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica a serem executados por paciente com indicação cirúrgica, segundo a forma de organização do procedimento indicado. Para consolidação dos quantitativos previu-se a margem técnica de 20% sobre procedimentos com estimativa estabelecida, conforme estudos sobre repercussão cirúrgica na especialidade de Oftalmologia, empreendeu-se a previsão mínima de 02 (dois) procedimentos, por mês, para procedimentos possíveis, porém sem métrica referencial, além de projetar procedimentos para cobertura assistencial em urgências oftalmológicas a pacientes previamente assistidos pelo prestador.

1.12.3 Justificamos ainda quanto aos quantitativos estimados - Dessa forma, será utilizado como metodologia de cálculo a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

1.12.4 Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%, ou seja, 90% da população depende dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde SUS.

1.12.5 Todos esses procedimentos elencados a cima, foram obtidos através das demandas dos municípios participantes, que chegamos na complicação dos quantitativos estimados, e no mesmo quesito obtivemos os valores de cada serviço, através da tabela de referência oficial **SIGTAP**, pela peculiaridade dos serviços, estimamos uma margem de segurança de 20% em cima dos quantitativos estimados. No caso da consultas pós-operatório, os quantitativos foram multiplicados por 02, em cima das quantidades das consultas pré-operatórios estimadas nas DFD, pelo fato de haver condicionamento no estudo e no presente termo de referência para o acompanhamento dos pacientes pós-operatório. Almejando a segurança do paciente e cautela com os procedimentos, trabalhando de forma preventiva e no caso corretiva.

1.12.6 A empresa futura contratada que irá prestar serviços oftalmológicos, deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em consulta com Médico Oftalmológica Especializado (RQE), no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para promover o levantamento do Risco Cirúrgico ao paciente, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 15 e 30 e 30 dias da cirurgia, conforme localização da empresa (local de execução);

1.12.7 Como visto na **Tabela 01**, todos os quantitativos estimados pelos municípios em suas DFD, se encontram elencados na tabela-01, contemplando apenas consultas simples, de rotina e pré-operatório, não havendo levantamento sobre as quantidades **pós-operatório**, que conforme parágrafo anterior, será necessário obter acompanhamento em todos os procedimentos cirúrgicos, com periodicidade igualitária, sendo a primeira após 24h, com intervalo de 15 dias, com exceção dos casos de urgência e/ou de complicações pós-operatório. Neste sentido e seguindo a mesma metodologia procedida no Edital do Governo do Estado, será utilizado o quantitativo de consultas contidas na **Tabela 01**, onde será replicado pela mesma quantidade de consulta pós-operatório 02 vezes, obedecendo o regramento de acompanhamento de 15 e 30 dias, assim sendo completamente viável as medidas preventivas e

cautelares do quantitativo que será multiplicado por 02 vezes mais. Estes serviços de consultas estarão elencados na **Tabela 03**, Procedimentos Complementares, item 85.

1.13 DAS COMPLEXIDADES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS:

1.13.1 Considerando o levantamento mercadológico quanto a existência de estruturas, instituições e profissionais que possam dar a devida vazão as necessidades existentes nos Municípios, em especial aos participantes deste certame, através do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, que se dará por cada Secretaria Municipal de Saúde. Levando em consideração pesquisas feitas sobre levantamentos de serviços das áreas correlatas, observando ponderações contidas no Edital público do Governo do Estado de Rondônia, cujo objeto tem a mesma similaridade deste Estudo Técnico e vinculado ao Termo de Referência.

1.13.2 Nesse caso como faremos licitação sob **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo**, sobre a tabela do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, devidamente validade e chancelada pelo próprio ente federativo, visando atender as demandas dos municípios participantes, conforme indicação de cada município, através de manifestação na formalização de demanda IDS (53.667, 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771). Por viabilidade do certame ser por maior desconto percentual sobre quaisquer itens da tabela SIGTAP, onde por outro lado temos o valor estipulado para contemplar todos os serviços previstos e no caso dos serviços não previstos e que são necessários depedendo da ocasião, caso fortuito, necessidade, urgência, demandas judiciais e outros. Temos a flexibilidade de deixar todos os procedimentos da tabela SISREG, inclusive os que não estão previstos, podendo ser utilizados conforme demandas, independente da natureza, servindo como serviços complementares de oftalmologia, onde visamos garantir a integridade do cidadão quando precisar dos serviços públicos, não limitando aos serviços elencados, mas sim, deixando um leque de serviços para serem diluidos nos valores de cada município participante e remanejando as demandas conforme necessidade de fato e de direito. Desta maneira eixaremos aqui um roll de procedimentos que não foram solicitados, porém será contemplados se houver necessidade e demanda. Insta salientar que todos os procedimentos e serviços possuem seu nível e grau de complexidade, devendo a futura contratada observar a segregação junto aos sistemas existentes:

1.13.3 Considerando que estamos utilizando as metodologias que foram aplicadas junto ao Governo estado de Rondônia, visto que possuem corpo técnico gigantesco, capacitados e com expertise na área e atividade fim. Neste sentido é possível informar que os procedimentos para serviços de oftalmologia, possuem segregações por classificação de níveis, sendo eles:

Procedimentos de Complexidade Nível 01 (Baixa Complexidade/Atenção Primária):

Procedimentos básicos e de rotina;
Exemplos como consultas médicas, exames de rotina, vacinação.

Procedimentos de Complexidade Nível 02 (Média Complexidade/Atenção Secundária):

Procedimentos especializados que requerem mais recursos;
Exemplos como exames de imagem mais detalhados, consultas com especialistas, pequenas cirurgias.

Procedimentos de Complexidade Nível 03 (Alta Complexidade/Atenção Terciária):

Procedimentos avançados e de alta tecnologia;
Exemplos como cirurgias complexas, tratamentos intensivos, transplantes.

Para melhor visualização e entendimentos, iremos elencar diversos serviços complementares voltados ao segmento de oftalmologia, desde o mais simples, moderado e complexo, conforme expresso abaixo:

Tabela 03 Procedimentos Complementares Constante no SISREG e com valores do SIGTAP:

Itens	Descrição dos Procedimentos Complementares	Código SIGTAP	Valor Unitário	Valor com Incentivo De x 3,17
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	040501018-4	R\$ 95,42	R\$ 302,48

02	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	040501019-2	R\$ 278,90	R\$ 884,11
03	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	040504019-9	R\$ 116,42	R\$ 369,05
04	SIMBLEFAROPLASTIA	040501014-1	R\$ 203,74	R\$ 645,86
05	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	040501002-8	R\$ 278,90	R\$ 884,11
06	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	040501004-4	R\$ 22,93	R\$ 72,69
07	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	040501016-8	R\$ 22,93	R\$ 72,69
08	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	040501011-7	R\$ 689,66	R\$ 2.186,22
09	PUNCTOPLASTIA	040501020-6	R\$ 19,14	R\$ 60,67
10	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	040503002-9	R\$ 96,11	R\$ 304,67
11	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	040503007-0	R\$ 1.074,86	R\$ 3.407,31
12	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	040503021-5	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16
13	CRIOTERAPIA OCULA	040503003-7	R\$ 116,00	R\$ 367,72
14	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	040503022-3	R\$ 468,60	R\$ 1.485,46
15	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	040503023-1	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16
16	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	040503019-3	R\$ 430,46	R\$ 1.364,56
17	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	040503020-7	R\$ 453,60	R\$ 1.437,91
18	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	040503004-5	R\$ 107,61	R\$ 341,12
19	INJECAO INTRA-VITREO	040503005-3	R\$ 82,28	R\$ 260,83
20	VITRECTOMIA ANTERIOR	040503013-4	R\$ 381,08	R\$ 1.208,02
21	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	040504006-7	R\$ 415,58	R\$ 1.317,39
22	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	040504013-0	R\$ 22,93	R\$ 72,69
23	PROTESE OCULAR /OPM	070104006-8	R\$ 238,03	R\$ 754,56
24	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	040504001-6	R\$ 282,09	R\$ 894,23
25	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	020101009-7	R\$ 31,10	R\$ 98,59
26	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040504010-5	R\$ 846,19	R\$ 2.682,42
27	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	040504021-0	R\$ 453,61	R\$ 1.437,94
28	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040505010-0	R\$ 483,60	R\$ 1.533,01
29	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	040505015-1	R\$ 1.112,83	R\$ 3.527,67
30	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	040505028-3	R\$ 544,88	R\$ 1.727,27
31	SINEQUIOLISE A YAG LASER	040505026-7	R\$ 45,00	R\$ 142,65
32	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	040505001-1	R\$ 249,85	R\$ 792,02
33	CICLODIALISE	040505017-8	R\$ 453,41	R\$ 1.437,31
34	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	040505007-0	R\$ 259,20	R\$ 821,66
35	IRIDECTOMIA CIRURGICA	040505017-8	R\$ 297,46	R\$ 942,95
36	IRIDOCICLECTOMIA	040505018-6	R\$ 619,16	R\$ 1.962,74
37	IRIDOTOMIA A LASER	040505019-4	R\$ 45,00	R\$ 142,65
38	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	040505012-7	R\$ 45,00	R\$ 142,65
39	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	040505004-6	R\$ 587,51	R\$ 1.862,41
40	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505023-2	R\$ 794,89	R\$ 2.519,80
41	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	040505040-2	R\$ 372,72	R\$ 1.181,52
42	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	040505014-3	R\$ 1.083,55	R\$ 3.434,85
43	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	040505006-2	R\$ 19,14	R\$ 60,67
44	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	040505031-3	R\$ 965,45	R\$ 3.060,48
45	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	040505025-9	R\$ 25,00	R\$ 79,25
46	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	040505016-0	R\$ 8,24	R\$ 26,12
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	040505036-4	R\$ 209,55	R\$ 664,27
48	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	040505008-9	R\$ 82,28	R\$ 260,83
49	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	040505022-4	R\$ 436,44	R\$ 1.383,51
50	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	040505002-0	R\$ 112,77	R\$ 357,48

51	RECOBRIMENTO CONJUNTIVA	040505021-6	R\$ 172,27	R\$ 546,10
52	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	030305023-3	R\$ 627,28	R\$ 1.988,48
53	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505024-0	R\$ 335,72	R\$ 1.064,23
54	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	040505020-8	R\$ 82,28	R\$ 260,83
55	SUTURA DE ESCLERA	040503009-6	R\$ 161,19	R\$ 510,97
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	040503010-0	R\$ 159,37	R\$ 505,20
57	SUTURA DE CONJUNTIVA	040505029-1	R\$ 82,28	R\$ 260,83
58	SUTURA DE CÔRNEA	040505030-5	R\$ 164,08	R\$ 520,13
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	040505039-9	R\$ 172,12	R\$ 545,62
60	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	020403015-3	R\$ 9,50	R\$ 30,12
61	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	020502008-9	R\$ 24,20	R\$ 76,71
62	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	021106015-1	R\$ 3,37	R\$ 10,68
63	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	020502002-0	R\$ 14,81	R\$ 46,95
64	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	021106003-8	R\$ 40,00	R\$ 126,80
65	TESTE ORTÓPTICO	021106023-2	R\$ 12,34	R\$ 39,12
66	TONOMETRIA	021106025-9	R\$ 3,37	R\$ 10,68
67	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	021106012-7	R\$ 24,24	R\$ 76,84
68	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	021106017-8	R\$ 24,24	R\$ 76,84
69	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	021106018-6	R\$ 64,00	R\$ 202,88
70	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	021106028-3	R\$ 48,00	R\$ 152,16
71	TOPOGRAFIA CÔRNEA	021106026-7	R\$ 24,24	R\$ 76,84
72	MICROSCOPIA ESPECULAR	021106014-3	R\$ 24,24	R\$ 76,84
73	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	021106006-2	R\$ 10,11	R\$ 32,05
74	GONIOSCOPIA	021106011-9	R\$ 6,74	R\$ 21,37
75	HEMOGRAMA	020202038-0	R\$ 4,11	R\$ 13,03
76	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	020202007-0	R\$ 2,73	R\$ 8,65
77	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	020202009-6	R\$ 2,73	R\$ 8,65
78	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	020202012-6	R\$ 2,85	R\$ 9,03
79	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	020202013-4	R\$ 5,77	R\$ 18,29
80	ELETROCARDIOGRAMA	021102003-6	R\$ 5,15	R\$ 16,33
81	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	040504005-9	R\$ 650,66	R\$ 2.062,59
82	ORBITOTOMIA	040504014-8	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77
83	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	040504016-4	R\$ 730,42	R\$ 2.315,43
84	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	040504002-4	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77
85	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	030101007-2	R\$ 10,00	R\$ 31,70

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com fulcro no Artigo 82 da Lei nº 14.133/21, adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços - SRP para a presente contratação em razão de recursos orçamentários disponíveis do preço final, objetivando-se possibilitar aos Municípios o melhor aproveitamento desses recursos, sendo que o presente Termo de Referência tem por finalidade a prestação de serviços oftalmológicos para atender as necessidades dos Municípios participantes.

2.1.1 Considerando que não houve processo licitatório do presente objeto no exercício anterior e no presente para serviços oftalmológicos aos Municípios, onde a provocação dos entes deve obter a redução do seu quantitativo de pacientes e/ou zerar suas filas de espera.

2.1.2 Cabe ainda aos municípios a responsabilidade pelo cuidado, cautela e medidas preventivas e corretivas sobre seus munícipes, justificando-se assim a prestação desses serviços, sendo de natureza essenciais à população.

2.1.3 Diante dessa necessidade em promover meios e mecanismo de viabilidade para contratação como uma outra via, trabalhando de forma conjunta com o programado com o Governo do Estado, sendo assim, exaurindo as demandas reprimidas de oftalmologia nos municípios, onde os entes da federação deverão trabalhar de forma concomitante (Governo x Município), acarretando em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a prestação de todos os serviços constantes na tabela SISREG, com valores contidos na tabela SIGTAP, que congregam a área de oftalmologia em geral, conforme descritos no item **1.11** deste termo.

2.1.4 Desta forma, a prestação dos serviços, se faz necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que será a que representar o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

2.1.5 Considerando a provocação do município consorciado (São Miguel do Guaporé), constante na manifestação de interesse ID 53.477 e no Documento de Formalização de Demanda DFD, ID 53.667, fato este que gerou a publicação da Intenção de Registro de Preços IRP, que motivou outras manifestações de interesse dos municípios consorciados. Seguindo no mesmo entendimento, temos os envios das manifestações de interesse, oriundos das Intenções de Registro de Preços, através dos respectivos Documentos de Formalizações de Demandas DFD, ID's 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771.

2.1.6 Os serviços do presente estudo é a escolha da solução mais vantajosa para atender a atual demanda reprimida dos Municípios em desafogar a fila da regulação, sendo necessário para futuro e oportuno a prestação de todos os serviços de oftalmologia (consultas, diagnósticos, procedimentos, cirurgias, acompanhamentos, assistencialismo no antes, durante e após) e outros serviços (exames...), sendo condicionantes de cunho obrigatório para a efetivação Todos os serviços para atender esta finalidade Oftalmologia, estão contidos de forma oficial na **TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sisregiii.saude.gov.br), da mesma forma, como é de conhecimento que todos esses serviços e procedimentos possuem valores referenciais estipulados pelo próprio Governo Federação, que se encontram de forma oficial na **TABELA REFERÊNCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sigtap.datasus.gov.br). Ambas as ferramentas utilizadas no Brasil pelo Sistema Único de Saúde SUS, que servem para gerenciar e consultar o Roll de serviços e procedimentos disponibilizados, como também medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do próprio SUS.

2.1.7 É imperioso destacar que, essas tabelas são essenciais para auditorias voltadas a saúde, pois detalha as características dos procedimentos, como tipo de financiamento, valor, complexidade, entre outros. Além de permitir a geração de relatórios e notas mensais sobre as alterações realizadas na tabela, nesse caso em específico do **SIGTAP**. Em se tratando da tabela do **SISREG**, frisamos que se trata de sistema web desenvolvido pelo Ministério da Saúde do Brasil, sendo utilizado para gerenciar o complexo regulador, que inclui a regulação de consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, além de internações hospitalares, tendo como objetivo principal do **SISREG**, em organizar e controlar o fluxo de acesso aos serviços de saúde.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

2.2.1 O quantitativo estimado nos autos levou em consideração a subestimativa do Sistema Nacional de Regulação **SISREG**, o qual atualmente se encontra todas as Documentações de Formalização de Demandas - DFD à serem providenciados pelo poder público, voltado aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, nele estão contidos todas as demandas, especificações e projeções, porém não há como ter uma previsão de quantos mais terão durante a vigência desta contratação, sendo considerados pela demanda atual e com margem de segurança por medida de cautela.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS:

3.1. Conforme disposto no artigo 82 da Lei nº 14.133/21, Decreto federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, é necessário elaboração de Termo de Referência, constando os serviços necessários ao desenvolvimento das ações inerentes à Administração, o qual dará embasamento legal, para a contratação.

3.1.1 A nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses em que serão possíveis a adoção do sistema de Registro de Preços pela Administração Pública, estando o presente serviço em perfeita sintonia com o inciso II do art. 3º do referido decreto, pois a prestação dos serviços oftalmológicos dependerá de disponibilidade orçamentária e será feita de acordo com a conveniência e oportunidade dos municípios, sendo parcialmente possível prever previamente o quantitativo contido na tabela do SISREG, porém são demandas de serviços constantes, que habitualmente agregam a tabela para procedimentos sem ter como prever quantidades exatas, inclusive sobre as possibilidades de haver excepcionalidades e fatores supervenientes como Urgência e Emergência, sendo assim, abrindo a vertente de ser parcelada; passado este ponto, a adoção do registro de preços ainda encontra guarita no inciso III do art. 3º do mesmo decreto, pois além de ser uma licitação compartilhada, outros órgãos poderão utilizar a ata resultante do certame, beneficiando-se da economia nela registrada.

3.1.2 As vantagens proporcionadas, em síntese, do Registro de Preços, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a contratação para prestação dos serviços necessários para atender às demandas dos municípios, nas quantidades certas e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações. Nesse caso e especial, o contratante deverá apresentar à futura contratada um cronograma mensalmente de pretensos serviços, sempre de forma planejada para o mês subsequente de seus atendimentos, flexibilizando para ambas as partes, a empresa em se organizar para receber de forma gradativa e uniforme dos municípios solicitantes, observando sua capacidade de atendimentos para gerar desconfortos e espera morosa desnecessária, para o ente ficar a cargo o planejamento da logística de mobilidade para deixar o munícipe no local indica da empresa futura vencedora do certame e buscar quando pegar alta.

3.1.3 Desta forma, o Sistema de Registro de Preços é o procedimento adequado para futura e eventual contratação para prestação dos serviços em questão, pois poderá suprir às necessidades deste órgão, quando da indicação de recursos.

3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1 A Fundamentação da Contratação dos serviços e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar (ID 50234) apêndice deste Termo de Referência.

3.2.2 O objeto do presente certame e futura contratação deverá estar previsto no Plano de Contratações Anual-PCA, de todos os municípios, conforme detalhamento mínimo necessário como: (ID PCA no PNCP, Data de publicação no PNCP, ID do item no PCA e Classe/Grupo).

3.2.3 Estas informações deverão se fazer presente quando da utilização dos saldos da ARP dos órgãos participantes, quando da elaboração de seus respectivos estudo técnico preliminar ETP, sendo necessário também para as adesões que por vir, provocarem o gerenciador. Importante frisar, que a responsabilidade de implementação dos serviços no PCA e da publicação no PNCP é de caráter único e exclusivo dos solicitantes, não havendo quaisquer interveniências desse aspecto voltado ao CIMCERO.

4.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação dos serviços deverá ser executada conforme a necessidade de cada Órgão Participante e especificado no Termo de Referência.

4.2 O local de execução dos serviços de oftalmologia, serão executados nas dependências da empresa futura contratada, devendo ela possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos (consultas e cirurgias).

4.3 O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

4.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na AROM homologação, após colhido as assinaturas necessárias, podendo ser prorrogado por mais uma vez por igual período. Entretanto os municípios participantes que se perfazem como parte integrante, deverão proceder com a contratação de forma individualizada, onde cada ente possa pactuar com a futura contratada, através de contrato, empenho e /ou documento equivalente, elencando todas as demandas, necessidades e regramentos, obedecendo seus regulamentos próprios. No caso de formalização de contrato entre as partes, os serviços poderão ser prorrogados até o limite previsto conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa, obtendo o acordo entre as partes.

4.5 O contrato poderá ser reajustado e aditivado mediante procedimento próprio conforme previsto na legislação.

4.6 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência e Edital por parte da futura contratada.

4.7 Os Serviços devem estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional.

4.8 Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, através da Gerência de Regulação.

4.9 Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS de cada Município, cujo acesso aos serviços ofertados pela futura contratada dar-se-á por meio da autorização da Gerência de Regulação, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes ao local de realização dos procedimentos. A solicitação pela unidade solicitante, a partir da solicitação médica, a autorização pela Gerência de Regulação e a confirmação pela executante ocorrerão através do Sistema de Regulação (SISREG).

4.10 A futura contratada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (procedimentos diagnósticos, clínicos, cirúrgicos, intercorrências, registros de admissão e alta).

4.11 O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do Sistema Nacional de Regulação - SISREG à Autorização de Procedimento Ambulatorial de alta complexidade/custo - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, juntamente com os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), para que seja entregue pelo paciente ao técnico da empresa futura contratada no ato da realização do exame, para que este último apresente à futura CONTRATADA. Toda documentação para que tenha o autorizo e a comprovação da execução dos procedimentos, junto com a produção realizada, deve ser mensalmente apresentada pela futura Contratada aos Municípios, para que informem a regulação do Estado para baixas no sistema e para fins de controle e avaliação.

4.12 Sobre os compromissos da empresa, executante dos serviços oftalmológicos, devem ser observados todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela futura contratada.

4.13 A futura contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

4.14 Considerando que a Sociedade Brasileira de Oftalmologia e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia preconizam a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e pós-operatório associados ou não a anti-inflamatórios hormonais ou não hormonais, a futura contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos o colírio de antibiótico e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção.

4.15 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a futura contratada deverá dispor ainda dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

4.16 A futura contratada deverá apresentar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito das instruções relativas aos cuidados, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando as 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

4.17 A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG), na modalidade UNIDADE EXECUTANTE, a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos.

4.18 Caberá a Empresa futura contratada designar um responsável de sua rede para treinamento na Gerência de Regulação, para finalidades de consolidação de procedimentos após a execução deles.

4.19 Após a execução do procedimento, a futura contratada (unidade executante), apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Regulação de seus respectivos municípios, para análise e encaminhamentos para posterior liquidação da despesa.

Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo SISREG, para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

4.20 Sendo obrigação da futura contratada a realização do processo de confirmação no Sistema de Regulação (SISREG), dos procedimentos executados, fica o faturamento condicionado a consolidação da produção devidamente autorizada e confirmadamente executada, mediante verificação no SISREG.

4.21 Os serviços objeto desta contratação, deverão ser solicitados de preferência com o cronograma mensal, tempestivamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fato gerador nota de empenho, encaminhando juntamente com o cronograma para atendimento dos pacientes para o mês subsequente. Importante destacar, que havendo a necessidade de urgência e emergência de pacientes para atendimentos de caráter imediatos, estes poderão ser solicitados e empenhados a qualquer tempo, dependendo da urgência designado pelo profissional e com os encaminhamentos necessários.

4.22 Os atos demonstram cautela quanto ao planejamento por parte da futura contratada em se organizar para cumprir fielmente com os atendimentos solicitados, de forma adequada, sem pressas, sem tumultuar o ambiente, trabalhando com cronograma de planejamento, fazendo com que todos possam ser atendidos de forma célere. Havendo quaisquer desconformidades com os serviços previstos e contidos especificamente no Termo de Referência e Edital.

4.23 O prestador de serviços deverá entregar os relatórios analítico, discriminando todos os seus serviços prestados e executados, onde serão analisados pela Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia CEAPSF e cancelados pelo responsável do SISREG Coordenadoria de Regulação, o relatório com os serviços executados, devem ser entregues juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. A contratação em referência objetivando o atendimento dos serviços oftalmológicos em geral, todos os procedimentos contidos na tabela SISREG e com valores no SIGTAP. Tendo como foco exclusivo daqueles pacientes que residem no município nas áreas urbanas e rurais reguladas pelo sistema de regulação, com a consequente melhoria do desempenho pessoal deles. Considerando que muitos municípios são de pequeno porte é que não possuem e não comportam médicos oftalmologistas, por não haver estrutura física com equipe técnica

de prontidão, estando disponíveis para simples feitos, onde a parte mais complexa precisaria de suporte o qual poderia onerar de forma significativa como também a responsabilidade com a cautela e o zelo com a vida do paciente, sendo assim, primando pela vida e todo resguardo do paciente faremos a contratação terceirizada para 100% dos serviços. Em outro aspecto as pessoas precisam se deslocar-se por longos caminhos para ter atendimento especializado.

5.2 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de Solução/contratação mais vantajosa para compras e serviços públicos, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 6, inciso XXIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

5.3 Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

5.4 Considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza comum e complexa, pois poderá ser adotada a solução mais viável para a contratação na prestação dos serviços de oftalmologia por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico.

5.5 Com isso, o processo licitatório obedeceu ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações em conforme as necessidades.

5.6 Após realizada a Licitação (SRP), a futura contratada deverá promover a prestação dos serviços conforme demandas solicitadas pelos municípios participantes, o qual será analisado pelos entes participantes a observância dos prazos, a fim de atender um cronograma a ser definido no termo de referência, para que a futura contratada possa fazer seu planejamento de atendimentos sem prejudicar as demandas existentes. A efetivação para solicitação da futura contratada para prestar os serviços, será através da emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

5.7 A prestação de todos os serviços de oftalmologia em geral, desde o simplificado ao mais complexo, não geram quaisquer vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 Os quantitativos foram estimando pelos períodos 12 meses conforme estimativas de apresentadas pelos entes ao CIMCERO (Consortio Público Intermunicipal de Rondônia).

5.9 A FUTURA CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme demandas descritas nos objetos do certame, atendendo as especificações e preços indicados.

5.10 O prazo de início para prestação dos serviços oftalmológicos deverá ser igual ao TR contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado.

5.11 Caberá à CONTRATANTE designar Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia - CEAPSF, contendo profissionais da área fim e/ou profissionais equivalentes, porém todos da comissão CEAPSF, deverão ser profissionais da saúde

(médicos/enfermeiros/técnicos/outros), onde a comissão CEAPSF, após procedimentos deverá analisar e avaliar os resultados e em alguns casos a parte comportamental do paciente com acompanhamento assíduo por um período, principalmente nos casos cirúrgicos, pois a comissão CEAPSF, poderá acatar e/ou rejeitar, relatando as problemáticas existentes, solicitando providências de caráter imediato ao futuro contratado.

5.12 A inobservância de tais prazos poderá ensejar na aplicação das sanções definidas no Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecidas no Edital de Licitação.

5.13 Diante do exposto acima, e conforme analisado por esta unidade e exposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do mesmo se dará através do Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico), que permitirá que estão as secretarias de Saúde, realizem um processo público e transparente que permite a participação de diversas empresas, garantindo a escolha da melhor proposta.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.1 A demanda prevista no presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para futura prestação de todos os serviços e condicionantes da que congregam a área oftalmológica sob Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo, sobre as tabelas referenciais tanto de especificações de todos os serviços da TABELA SISREG, quanto aos valores oficiais da TABELA SIGTAP, atendendo a necessidades dos municípios participantes.

6.2 Considerando o levantamento de demandas contidas no Sistema de Regulação SISREG, de forma individualizada e provocada pela manifestou interesse, conforme ordem nos relatórios em anexos devidamente regulados pelo Estado, esses levantamentos foram realizadas pelos entes Consorciados, através de documento de cunho oficial, DFD, sendo um dos pilares da Nova Lei de Licitação, ele estabelece diretrizes da demanda, ofertando um processo mais transparente e eficiente para as contratações de serviços dos entes da federação, tratando de um documento preparatório que detalha toda a necessidade do setor demandante e/ou do órgão público, antes da abertura processual, como é um documento que serve como instrumento de planejamento, que assegura definições objetivas e claras do almejado.

6.3 A necessidade dos serviços de oftalmologia, decorre da demanda apresentada pelos entes consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, observando a população dos 07 municípios participantes, somando um total de quase 140.000 habitantes; tendo em vista que tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB.

6.4 Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde visual de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

6.5 Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos entes consorciados cria uma demanda pela prestação de serviços atendimentos nas unidades básicas de saúde (a princípio como consultas sobre fatores desconhecidos), nos hospitais de pequeno porte (em alguns casos como emergência e outros como fatores desconhecidos), ambas encaminham para a regulação, a fim de encaminhar para os especialistas nas áreas específicas (olhos-olhos-diversos), razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitações desses serviços oftalmológicos ao CIMCERO, o qual irá, a fim de possibilitar a efetivação para a contratação desses serviços para os entes, realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO.

6.6 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

6.7 No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de aquisição. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de serviços apresentado, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

6.8 A partir da definição de que os serviços do objeto supracitado realizam o atendimento da demanda exposta, interna e invasiva, cumpre analisar de que modo o CIMCERO poderá ofertar os serviços aos entes CONSORCIADOS. De início, destaca-se que, nos termos da **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum e complexa, atendendo todas as condicionantes exigidas pelas legislações vigentes, na prestação de serviços, inclusive os técnicos-profissionais especializados, contidos no inciso V, do art. 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9 Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMCERO para prestação dos serviços de oftalmologia, eis que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10 Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, pois verificou-se na pesquisa de prestadores de serviços desta natureza a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos serviços voltados a este segmento de Oftalmologia que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

6.11 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) Não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço global dos serviços, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) Os serviços de oftalmologia serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) E não há flutuação constante do valor da prestação dos serviços e das condições de contratação deles.

6.12 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tão pouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLV. Desta feita temos no mesmo art. 6º, o inciso XLI e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Importante destacar que mesmo havendo serviços comuns e complexos, não há impedimentos para licitar na modalidade de Pregão, ficando facultado e sendo vislumbrado por este Estudo Técnico Preliminares, sendo assim adotado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais especifica encontradas em sistema integrado do Governo do Estado SISREG e seus respectivos preços tabelados na TABELA SIGTAP, podendo ser objetivamente definido no edital.

6.13 Ocorre que, tratando-se de prestação de serviços, por vários órgãos e entidades dos entes consorciados, de um aglomerado de serviços para atendimento de suas demandas dos munícipes, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.14 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Sua principal vantagem está no fato de que a existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira suas necessidades dos serviços conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo a prestação dos serviços de forma contínua para atendimento das demandas existentes, presentes e futuras, dos entes da federação.

6.15 No âmbito da atuação do CIMCERO, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, a qual definiu, no art. 3º, a licitação compartilhada como aquela realizada pelo CIMCERO da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

6.16 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a prestação dos serviços do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço global e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CIMCERO como Órgão Gerenciador.

6.17 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021. Conforme ID 53680 documento de publicação ID 53741.

6.18 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este estudo, verifica-se que a IRP já foi realizada bem como a descrição dos itens, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes a necessidade de contratação apresentada.

6.19 Como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos exigidos para a efetivação da prestação dos serviços com maestria, como consultas oftalmológicas com os equipamentos adequados, prévias no caso de cirurgias, espaçamento operatório, condições do ambiente, materiais de utilização, equipamentos conforme legislação, profissionais qualificados e possuidores das expertises no segmento oftalmológico, local para acolhimento, UTI completa disponível com equipe intensiva, moldes ofertado de estrutura materiais de consumo, insumos e medicamentos, espaços com ambiente satisfatórios e entre outros.

As normas a serem atendidas e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- * Portaria nº 1.294 de 25 de maio de 2017 MS.
- * Portaria nº 1.557 de 31 de julho de 2013 MS.
- * Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB-RO.
- * Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990.
- * Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 MS.
- * Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB-RO.

- * Portaria nº 4.482 de 13 de dezembro de 2021.
- * Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2008.
- * Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.
- * Resolução RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004.

6.20 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório em especial no Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de serviços oftalmológicos.

6.21 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos serviços específicos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão da **TABELA DO SIGTAP**, que faz menção de valores tabelados e em consonância com os regulamentos contidos na **TABELA SISREG**. Trabalham de forma concomitante onde um controla as demandas e as especificações e o outro estabelece valores das mesmas especificações. (sigtap.datasus.gov.br e sisregiii.saude.gov.br).

6.22 Salienta-se que não utilizamos separações voltadas a tipos de marcas e modelos para prestação dos serviços, desde que os aparelhos/equipamentos estejam de acordo com as normas de uso, as aferições em dias, em perfeito estado de uso, com suas garantias em dias e que atendam quaisquer outras demandas exigidas para o bom fluir dos atendimentos. Desta feita, em nossas referências para definição do objeto, se fez padronizada, contudo, não ficando restrito a participação dessas empresas interessadas no certame, sendo que será verificado todas as conformidades das características mínimas exigidas enloco, a fim de atestar tanto a disponibilidade dos materiais/equipamentos/aparelhos, quanto das observações das acomodações, incluindo a disponibilização de pessoal equipe de profissionais. Neste ponto a equipe do CIMCERO fará um minucioso relatório, nele deverá constar todas as conformidades é no caso de inconformidades, descrever relato circunstanciado, juntamente com o relatório fotográfico.

6.23 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CIMCERO.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Setor Ambulatorial:

7.1 Recepção: ambiente o qual o usuário será recepcionado, por funcionários em quantitativos suficientes com a demanda, onde será solicitada a documentação e encaminhamento do paciente ao setor de cadastro.

7.2 Cadastro: o setor deve ter computadores e funcionários em quantidade suficiente, trabalhando concomitantemente, para início do registro das informações dos usuários no prontuário eletrônico. O cadastro é um serviço contínuo e não deve sofrer solução de continuidade durante todo o período de atendimento, devendo o tempo entre a espera e o atendimento ser o menor possível. A estrutura física onde o setor do cadastro for instalado deverá levar em consideração a acomodação do usuário.

7.3 Sala de Pré-consulta: deverá conter tonômetros e auto-refratores, funcionários para a realização do exame e orientação do fluxo de atendimento, em quantitativo compatível com a demanda de atendimento. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.

7.4 Consultórios Oftalmológicos: no mínimo um consultório contendo os equipamentos mínimos elencados no Anexo I do presente Termo de Referência. Além do Oftalmologista, o consultório deverá dispor de funcionários conforme listados no Anexo II.

7.5 Microcomputadores: cujo sistema informatizado deverá estar interligado com o cadastro. Os registros das informações realizadas durante a consulta deverão ser descritos no prontuário eletrônico de forma detalhada e esclarecedora, bem como resultados de exames.

7.6 Sala para agendamento do procedimento cirúrgico: deverá conter funcionários para confirmação e agendamento do procedimento, em quantitativo compatível com a demanda. Todas as informações deste setor deverão ser registradas no sistema informatizado e interligadas aos demais setores, devendo fazer parte das informações constantes no Prontuário Eletrônico.

Setor Cirúrgico:

7.7 Sala de Recepção do Centro Cirúrgico: deverá conter funcionários para identificação/confirmação do procedimento cirúrgico, paramento do usuário e orientação do fluxo de realização dos procedimentos pré-operatórios. A sala deverá comportar assentos suficientes para a acomodação dos usuários considerando tempo de espera e atendimento.

7.8 Sala para Realização dos Exames Pré-Operatórios: nesse espaço devem ser realizados os exames pré-operatórios preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia: biometria ultrassônica, biomicroscopia, mapeamento de retina com gráfico, microscopia especular de córnea, tonometria, paquimetria ultrassônica e ultrassonografia de globo ocular.

7.9 Os equipamentos mínimos disponíveis na sala obedecerão ao definido no Anexo I. Deverão ser utilizadas lentes intraoculares dobráveis, que deverão estar dispostas em prateleiras visíveis, fora do alcance da luz solar, em temperatura ambiente e separadas por grau de OD à 35D. Além dos equipamentos necessários a sala deverá comportar macas para posicionamento do usuário e cadeiras suficientes para acomodação deles, considerando tempo de espera e atendimento.

7.10 Sala de Espera para Cirurgia: antessala para acomodação dos usuários aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos, devendo contar com funcionários para apoio aos usuários.

7.11 Salas Cirúrgicas: deverão estar organizadas com no mínimo 02 (duas) equipes cirúrgicas por dia de atendimento, tendo no mínimo 02 (duas) ilhas cirúrgicas. As equipes deverão contar com profissionais médicos, enfermagem e apoio, suficientes e qualificados para as atividades propostas, inscritos nos retrospectivos conselhos de classe. Os equipamentos mínimos disponíveis na sala deverão estar de acordo com o definido no Anexo I.

7.12 Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá ter funcionário responsável pelo setor.

7.13 Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável pela esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico.

7.14 Sala para Centro de Processamento de Dados: com função administrativa para a consolidação dos atendimentos. A unidade deverá ser munida de equipamentos específicos para cirurgia de catarata e eventualmente, para procedimentos oriundos as cirurgias que rege o Termo de Referência que possam ocorrer.

7.15 O contratado deverá utilizar um prontuário eletrônico para armazenamento de dados de todos os usuários referentes a todos os procedimentos executados, sendo este de livre acesso as autoridades governamentais competentes quanto à fiscalização.

7.16 A Contratada deverá realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento

necessário para a realização deles.

7.17 A empresa contratada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8.2 A Contratada deverá alinhar juntamente com sua contratante Secretária Municipal de Saúde de cada município participante e/ou suas respectivas adesões, se houver, onde deverão trabalhar em conjunto contratante e contratada, envolvendo a comissão de fiscalização de cada município, visando assegurar garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

8.3 Sendo de responsabilidade da vencedora do certame o dever de realizar manutenção regularmente nas dependências do local para garantir a conservação, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos.

8.4 Todas as providencias necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os serviços a serem executados, com os quantitativos da presente contratação está o de acordo com o espaço disponível para o recebimento dos pacientes de forma adequado, garantindo a segurança do local.

8.5 Os serviços da presente contratação em alguns casos mais simplificados, apresentando peculiaridades ou não, devem ter em seu quadro funcional, equipe técnica de profissionais capacitados e qualificados com suas expertises e notório conhecimento na área de atuação, deverá ser visto toda composição de funcionários que agregam a empresa futura contratada, que fazem e farão parte de uma conjuntura de serviços vinculativos e condicionados à outros como consultas, consultas específicas para pré-operação, cirurgia/operação, pós cirurgia, acompanhamento periódico até alta do paciente, onde ainda serão monitorados caso haja alguma complicação/rejeição para retorno e correção imediata.

8.6 É imperioso que a Administração faça acompanhamento e levantamento dos serviços prestados e a serem prestados, exigindo todos os regramentos contidos no Termo de Referência e Edital, assim a necessidade de compor comissão para esta finalidade, almejando efetivar toda contratação e prestação dos serviços na íntegra com pessoas capacitados, que conheçam a natureza dos serviços.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia - CEAPSF, devidamente designada para este fim, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

9.2 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{N} \times \text{VP} \times \text{I}, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado: } \text{I} = (\text{TX}/100)/365 \text{ I} = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

9.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Registro de Preço, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos que dispõe os incisos XIII e XVII art. 6º da Lei 14.133/21, bem como às condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório em formato de pregão eletrônico, com fundamento, no inciso XLI do artigo 6º lei 14.133/21 que culminará com a seleção das propostas sob Maior Desconto percentual sobre a tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos SIGTAP vigente, dentre as licitantes habilitadas, desde que elas estejam em conformidade com as condições preestabelecidas no Termo de Referência.

11. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços de oftalmologia elencados neste Termo de Referência, serão prestados mensalmente de forma fragmentada conforme demandas apresentadas no cronograma/mês, sendo parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, inscritas no CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº. 16.089/2011. Cadastro de empresas impedidas de contratar com administração.

e) Cadastro de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11 Apresentar lista de profissionais mínimos exigidos (constante no ANEXO II), deste Termo de Referência - A presente indicação visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, além de garantia de qualidade, temos a segurança dos pacientes, em adquirir um certame eficiente obtendo a exigência mínima devido a necessidade de comprovar a experiência e a competência técnica da empresa, assegurando que ela possui profissionais com a qualificação necessária para executar os serviços oftalmológicos com excelência.

12.12 Apresentar declaração do estabelecimento hospitalar de retaguarda assistencial internação hospitalar para pacientes de procedimentos de oftalmologia (constante no ANEXO III), deste Termo de Referência - A presente declaração visa ofertar segurança aos pacientes, tendo cautela sobre o pós operatório e nos casos que podem apresentar complicações, devendo ser atendimento de imediato e adequado, reduzindo os riscos e melhorando os resultados clínicos ofertados, serão utilizados nos acessos contínuos e integrados voltados aos procedimentos oftalmológicos, sendo assim, enfatizamos o atendimento das normas técnicas e regulamentações do setor de saúde, como Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde. Nesta seara demonstra que a empresa possui a infraestrutura necessária para atender as demandas do certame, incluindo capacidade de internação e

suporte assistencial, o que é crucial para esses serviços, levando que pode haver observações e cuidados intensivos.

12.13 Apresentar declaração de serviços de retina cirúrgica para atendimento emergencial (constante no ANEXO IV), deste Termo de Referência - A presente declaração visa demonstrar que a empresa possui a infraestrutura e os profissionais qualificados para atender as demandas emergências, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento oftalmológico, no quesito reflete o compromisso com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, assegurando que os pacientes tenham, acesso a tratamentos especializados e imediatos quando necessário.

12.14 Apresentar declaração de disponibilidade de centro cirúrgico exclusivo (constante no ANEXO V), deste Termo de Referência - A presente declaração visa demonstrar que a empresa possui infraestrutura necessária para atender a demanda do certame, incluindo equipamentos e profissionais qualificados para realizar procedimentos oftalmológicos complexos, o centro cirúrgico permite que a equipe médica se concentre exclusivamente nos serviços oftalmos, aumentando a especialização e a qualidade do atendimento. Outro ponto do centro cirúrgico exclusivo garante que os procedimentos sejam realizados em um ambiente controlado e especializado, minimizando riscos de infecções e complicações, reduz o tempo de esperados pacientes e aumenta a eficiência dos serviços, obedecendo as normas técnicas e regulamentações da saúde, como Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 50 da ANVISA).

12.15 Apresentar declaração de situação de regularidade (constante no ANEXO VI), deste Termo de Referência A presente declaração visa verificar a situação de regularidade das empresas vislumbrando a proteção dos direitos dos menores, a transparência e credibilidade, promovendo a segurança jurídica das normas trabalhistas e priorizando um caráter de responsabilidade social, o qual somos responsáveis como ente público com a responsabilidade social, assegurando que as empresas não explorem o trabalho infantil ou em condições inadequadas, contribuindo para um mercado de trabalho mais justo e ético.

12.16 Apresentar Ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal e semestral a ser ofertado ao SUS na prestação de serviços na especialidade de oftalmologia, (constante no ANEXO VII), deste Termo de Referência - A presente declaração visa permitir um planejamento mais eficiente dos serviços a serem prestados, garantindo que a demanda do SUS seja atendida de forma contínua e organizada, nesse caso e de extrema importância para verificar o porte que a empresa conseguirá atender as demandas por dia/mês, evitando aglomerações de pacientes, demoras nos atendimentos por não ter controle efetivo das demandas enviadas, podendo estar divergentes a eficiência dos atendimentos regulares. Este documento indicará a real capacidade da empresa, buscando trabalhar de forma concomitante com as demandas dos municípios, atendendo em sua plenitude e eficaz.

12.17 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13. HABILITAÇÃO JURIDICA:

13.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

13.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. HABITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

15.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

15.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.7 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

15.8 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.10 Nos termos do artigo 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

15.11 Contudo, deverá a empresa comprovar o patrimônio líquido ou capital social nos termos do item 8.36 ou seja, 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

15.12 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015).

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 Apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE (S) TÉCNICA (S) - ACT (S)**, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas em nome da licitante, que comprove aptidão no fornecimento anterior, no mínimo compatível e semelhante com o objeto deste Termo de Referência e da Licitação pertinente.

16.2 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

16.3 Na sessão pública (LICITAÇÃO), o não atendimento a qualquer das solicitações e exigências referente a documentação técnica deste anexo, implicará na desclassificação da LICITANTE.

16.4 Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade licitada.

16.5 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

16.6 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina.

16.7 Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES.

16.8 Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante (Procedimentos Cirúrgicos), ao indicado no presente Termo, serviços de grande relevância Quaisquer Cirurgias de Oftalmologia Contidas na Tabela do SISREG. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando no mínimo, 10% (dez por cento), de sua capacidade, referente ao valor mencionado na Tabela nº 02 - Dos Procedimentos Cirúrgicos, em seu valor total de resumo. O atestado, deverá estar devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto desta licitação.

17. CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL:

17.1 Apresentar a relação de profissionais envolvidos, incluindo seus currículos e comprovação de experiência em cirurgia oftalmológica.

17.2 Exigência de que os médicos oftalmologistas sejam registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e tenham título de especialista reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O valor estimado total do presente certame é de **R\$ 6.685.188,34 (Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de consolidação dos itens deste Termo. Baseado nos valores pré-estabelecidos nas DFD, compilados, com seus respectivos valores obtidos através de tabela oficial e referencial do Governo Federal, contidos na tabela do SIGTAP.

19. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

19.1 Obrigações Da CONTRATADA:

19.1.1 Além daquelas exigidos em Lei a empresa detentora do certame deverá;

19.1.2 Prestar serviços voltados ao objeto da contratação nas condicionantes e prazos fixados e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

19.1.3 Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

19.1.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

19.1.5 Prestar os serviços dos objetos licitados nos preços, forma e prazo estipulados na proposta.

19.1.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da prestação dos serviços.

19.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

19.1.8 Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto deste certame serviços a serem prestados, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução deles.

19.1.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

19.1.10 Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário.

19.1.11 Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços mencionadas no presente Termo de Referência.

19.1.12 A CONTRATADA devesse possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.

19.1.13 A CONTRATADA dever efetuar, imediatamente, a reposição do equipamento que for inutilizado por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

19.1.14 A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle e avaliação e validade do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

19.1.15 Apresentar alternativa técnica para regularização dos serviços em caso de evento GRAVE que não seja solucionado em até 24 horas, a fim de que, seja garantida a continuidade de acesso aos usuários, bem como a segurança jurídica para a instituição CONTRATANTE;

19.1.16 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato, ficando a cargo único e exclusivo da contratada prestadora dos serviços.

19.1.17 Responsabilizar-se por eventuais paralizações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE;

19.1.18 Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis estabelecidas no Código Sanitário Estadual de Rondônia; RDC nº050/02 (aplicável para estabelecimento construídos a partir do Exercício 2002, ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento), RDC nº 306/2004, RDC nº 07/2010, Portaria nº 3.432/MS/GM de 12/08/1998. E demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

19.1.19 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente a execução dos serviços a serem prestados;

19.1.20 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento;

19.1.21 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

19.1.22 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

19.1.23 Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho de Classe respectiva;

19.1.24 Cumprir as posturas dos municípios e as disposições legais, Estaduais e Federais que se relacionem com a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

19.1.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

19.1.26 Apresentar a CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por meio deste contrato;

19.1.27 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

19.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

19.1.29 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

19.1.30 Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

19.1.31 Comunicar a CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

19.1.32 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do ofício - caso haja suspensão dos serviços - por qualquer motivo;

19.1.33 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, profissional responsável para participar de reuniões clínicas e administrativas, pertinentes a sua área de atuação;

19.1.34 A CONTRATADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CONTRATANTE;

19.1.35 A CONTRATADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

19.1.36 As escalas de oftalmologistas para os procedimentos eletivos de oftalmologia contratados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, para elaboração de cronograma de atendimento;

19.1.37 Quaisquer alterações desta escala deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde de cada Município, bem como será comunicado ao prestador contratado qualquer eventualidade no cronograma de atendimento;

19.1.38 A Administração se eximira de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

19.1.39 Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

19.1.40 A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar por todos os procedimentos realizados nos pacientes, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório imediato e tardio, cujo intervalo para avaliação deverá ficar a critério da equipe assistente com base no quadro clínico do usuário;

19.1.41 A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, inclusive na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis a avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da contratada.

19.1.42 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do ministério do Trabalho e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, relativas à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis a execução específica da atividade;

19.1.43 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA nas escalas anteriormente informada, nas mesmas condições.

19.1.44 O prestador de serviços se submeterá as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao agil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS.

19.1.45 Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras N.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, do ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal N 0 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

19.1.46 Instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

19.1.47 Fazer a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, e operacionalização dos equipamentos substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

19.1.48 Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de pesas, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CONTRATADA;

19.1.49 Responsabilizar-se pela substituição dos instrumentos cirúrgicos/equipamentos hospitalares, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo serem trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir de comunicação formal do responsável da Unidade. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

19.1.50 Deverá a Contratada adotar linguagem clara e simples e se fazer presente em todos os procedimentos, com observância no acompanhamento pós-operatório de todos os pacientes, tal como preveem as normas médico-hospitalar;

19.1.51 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração das Prefeituras solicitantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato.

19.1.52 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

19.1.53 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.

19.1.54 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

19.1.55 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

19.1.56 A empresa contratada futura vencedora do certame, deverá contratar, formalmente, os profissionais que estarão elencados no Anexo I, o qual farão parte da equipe técnica de responsáveis pela execução dos serviços oftalmológicos, onde após a homologação e sendo uma condicionante para assinatura da Ata de Registro de Preços ARP, a empresa futura contratada deverá apresentar comprovação que possui em seu quadro permanente os responsáveis técnicos com as devidas exigências e seus respectivos níveis de escolaridades, explicitado por profissional e sua área específica de atuação, elencados no Anexo I, que será demonstrado suas experiências e expertises com características iguais ou semelhantes com compatibilidade com a área proposta.

19.2 Obrigações Da CONTRATANTE:

19.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados objeto, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.

19.2.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

19.2.3 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes;

19.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

19.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

19.2.6 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato;

19.2.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

19.2.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

19.2.9 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

19.2.10 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, local efetuado, equipe, estrutura e demais condicionantes pelo Fiscal de Contrato designado e/ou comissão, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total e/ou parcial, conforme cronograma/mês, para o fiel e correta do objeto contratado que se referirem;

19.2.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

20.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica:

20.6 A Comissão técnica designada acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.7 A comissão técnica designada ao contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).)

20.8 Deverá identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Comissão técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.9 A Comissão técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.11 A Comissão técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

20.12 A Comissão terá fiscal administrativo do contrato, onde irá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato:

20.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.1 A licitante, adjudicatária ou contratada que, comprovada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o ente público, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.2 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

21.3 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ou objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

21.4 São exemplos de infração administrativa penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato.
- Apresentação de documentação falsa.
- Comportamento inidôneo; - Fraude Fiscal.
- Descumprimento de qualquer dos deveres no Edital ou no Contrato.

21.5 As Sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

21.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE, à conta dos recursos consignados as fontes de recursos, projetos atividades e elementos de despesas respectivas, por ocasião da formalização de notas de empenhos e contatos decorrentes, na estrita observância a (s) Ordem (s) de Autorização (s) de Compra (s) (Fornecimento).

22.2 Conforme o art. 26 da PORTARIA Nº005/2024/CIMCERO, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP:

23.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento vinculativo, obrigacional para a futura e eventual contratação a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.2 Ata de Registro de Preços (ARP) terá prazo de validade (vigência) de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AROM RO).

23.3 A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador (CIMCERO) desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Diretoria de Licitações do CIMCERO.

23.4 As condições gerais da Ata de Registro de Preços (ARP) serão devidamente acostadas em modelo próprio anexo quando da elaboração do Edital de Licitação.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do Órgão Gerenciador, convocará a primeira licitante classificada e, se for o caso, as demais mais bem classificadas no certame, conforme condições dispostas na Portaria 005/2024, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

24.2 O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, devendo ser realizada preferencialmente de forma eletrônica.

24.3 A Administração poderá convocar formalmente a licitante vencedora, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

24.4 O prazo para que a licitante vencedora compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Instituição.

24.5 No caso de a primeira licitante classificada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste TR, no Edital e seus Anexos, o pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os demais licitantes, conforme ordem de classificação disposta no registro de Preços, desde que aceitem cotar objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de formalização de nova ata se o primeiro colocado deixar de atendê-la durante sua vigência, de acordo com a ordem de classificação.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REGISTRO DE PREÇOS, CONTROLE, ALTERAÇÃO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO DA ARP:

25.1 O Ata de Registro de Preços terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 14 da Portaria 005/2024. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua subscrição, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

25.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.3 Durante a vigência da Ata, ela poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

25.4 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Instituição promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Portaria 005/2024.

25.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Instituição deverá.

25.6 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.7 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

25.8 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.9 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Instituição poderá.

25.10 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

25.11 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.12 Não havendo êxito nas negociações, a Instituição deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

26.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3 A consulta encaminhada pelo órgão/entidade interessado em aderir a ata de registro de preços deverá conter a indicação do pregoeiro, do fornecedor beneficiário, do item e a quantidade desejada.

26.4 O órgão gerenciador apenas poderá recusar a adesão a ata de registro de preços nas seguintes hipóteses.

26.5 Após o término da vigência da ata de registro de preços.

26.6 Após consumido a totalidade dos itens registrados, tanto pelo gerenciador quanto pelos participantes.

26.7 O fornecedor detentor do registro for penalizado por falha grave na execução do objeto.

26.8 Após esgotado o limite de adesões previsto na portaria Nº 005/2024/CIMCERO.

26.9 Atendido o item acima, a manifestação do órgão gerenciador acerca da possibilidade de adesão a ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do órgão/entidade interessado.

26.10 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.11 As aquisições resultantes da adesão da Ata não poderão exceder os 100% dos quantitativos registrados para os órgãos gerenciador e participantes.

26.12 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 24 da Portaria 005/2024:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27. DO EVENTUAL CONTRATO:

27.1 O Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Art. 89 da Lei n. 14.133/21).

27.2 Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei n. 14.133/21, deverão consultar o Órgão Gerenciador através de sua DIRETORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

27.3 O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste TR e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

27.4 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

27.5 A recusa injustificada da Contratada em retirar a nota de empenho e assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas neste TR.

27.6 A contratação com a Licitante Detentora da ARP será formalizada pelo órgão participante, que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

27.7 Quando da elaboração da Minuta do Contratual, devem constar as condições e os demais elementos necessários, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos bens, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais da lei geral de licitações.

27.8 O prazo de vigência contratual ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários dos órgãos participantes, observados, as exceções previstas na Lei n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 113 da Lei 14.133/21.

27.9 O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado (DOE) e Imprensa Nacional (DOU), quando for o caso.

27.10 O prazo máximo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

27.11 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

27.12 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n. 14.133/23.

27.13 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.14 A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, nos termos da Lei n. 2414/11 e do artigo 23 do Decreto Estadual n. 16.089/11.

27.15 A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

27.16 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

28.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

28.2 A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

29. DO REAJUSTAMENTO:

29.1 Os preços serão de acordo com a tabela oficial do SIGTAP atualizada, o percentual de desconto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

30. CONDIÇÕES GERAIS:

30.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

30.2 As partes elegem o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30.3 Ao expor motivação para realizar a aquisição/contratação dos serviços/materiais, o Consorcio Público Intermunicipal do Leste Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

30.4 A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, e as responsabilidades de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

30.5 Demais informações essenciais para contratação estão condicionadas no estudo técnico preliminar Estudo Técnico Preliminar ID Estudo Técnico Preliminar 296 de 18/09/2024 (ID 58208).

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

(Equipamentos mínimos de acordo com a Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008)

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Para Cada Ilha do Centro Cirúrgico

Mesa Auxiliar	02
Mesa Cirúrgica	02
Mesa Auxiliar com Rodízio (40x60x90 Cm)	02
Microscópio Cirúrgico	02
Facoemulsificador	01
Capnógrafo	01
Aspirador Elétrico a Vácuo Portátil	01
Autoclave	01
Vitreofago	01
Carro de Anestesia	01

Para Ambulatório e Pré - Operatório:

Cadeira e Coluna oftalmológica	02
Refrator	01
Projetor ou Tabela De Optótipos	01
Biomicroscópio (Lâmpada De Fenda)	01
Tonômetro Ocular	01
Retinoscópio	01
Oftalmoscópio (direito/e ou esquerdo)	01
Ceratômetro	01
Equipamento de Laser	01
Equipamento de Eletrodiagnóstico	01
Ecobiômetro	01
Paquímetro	01
Microscópio Especular	01
Lensômetro	01
Campímetro	01
Retinógrafo	01
Régua de Prisma e Caixa de Prisma e Caixa de Prova	01
Sinoptóforo	01
Ecógrafo	01
Topógrafo	01
Tomógrafo de Coerência Óptica	01
Angioretinógrafo	01

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DOS PROFISSIONAIS MINIMOS
(Profissionais mínimos de acordo com a Portaria 288/SAS, de 19 de maio de 2008)

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Dos Profissionais Técnicos:

Responsável Técnico	01
Médicos Oftalmologistas (além do responsável Técnico)	03
Médicos Anestesiologistas	01
Enfermeiro Coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia)	01
Enfermeiro Assistencial	01
Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem	06

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR DE RETAGUARDA ASSISTENCIAL
INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Declaro que o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CNES XXXXXXXX)**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de xxxxxxxxxxxx-RO, em atendimento ao princípio de universalidade do SUS, será unidade de retaguarda assistencial, com disponibilidade 24h, para os pacientes de Oftalmologia atendidos no (NOME DA EMPRESA) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX, CNES: XXXXXXXX**, para atendimento integral e imediato aos pacientes que necessitam de assistência continuada em internação hospitalar na continuidade de tratamento cirúrgico oftalmológico.

Comprometemo-nos garantir a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de complexidade, conforme as condições definidas na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/...../.....

(assinatura da autoridade competente do ente público)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETINA CIRURGICA PARA ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado
Declaro que a empresa (**NOME DA EMPRESA**) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (**CNES XXXXX**), **CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX**, possui disponibilidade 24h, incluindo a realização de procedimentos cirúrgicos de retina, para atendimento de caráter emergencial, aos pacientes de Oftalmologia usuários do SUS. Comprometemo-nos garantir a continuidade do cuidado nos diferentes níveis de complexidade, conforme as condições definidas na Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CENTRO CIRURGICO EXCLUSIVO

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado
Declaro que a empresa (**NOME DA EMPRESA**) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (**CNES XXXXX**), **CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX**, possui disponibilidade de centro cirúrgico exclusivo de procedimentos

oftalmológicos. Obedecendo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 50 da ANVISA, atendendo com os equipamentos e espaçamento físico adequado).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação do certame PREGÃO ELETRÔNICO nº. XXXX/2024, que:

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do estado de Rondônia - CIMCERO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas no Termo de Referência e Edital, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do estado de Rondônia - CIMCERO, venha a tomar na escolha da futura contratada/detentora, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E SEMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

Nome da empresa/pessoa física
Papel Timbrado

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da futura contratada em quantidade, oferta mensal e por 06 meses, na Especialidade de oftalmologista.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da empresa)

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado Por;

Adriano Braga Barbosa
Matrícula nº 521
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 422
Membro Equipe de Planejamento

João Bosco de Araújo
Matrícula nº 520
Membro Equipe de Planejamento

Kleber Guimarães Damasceno

CPF nº 610.114.362-72
Membro Equipe de Planejamento
Responsável da Área Técnica COREN 440.803/RO

	Documento assinado eletronicamente por JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, MEMBRO EQUIPE DE PLANEJAMENTO , em 21/10/2024 às 12:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO , em 21/10/2024 às 14:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA , em 21/10/2024 às 14:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Kleber Guimarães Damasceno, Especialista de Saúde I - Enfermeiro , em 21/10/2024 às 15:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br/5659, informando o ID **60872** e o código verificador **A9026734**.

Referência: [Processo nº 1-296/2024](#).

Docto ID: 60872 v1